



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

LEI Nº 241/2013,

DE 04 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NA ZONA URBANA DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Pariconha faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placas indicativas em todas as ruas da zona urbana do município de Pariconha.

Art. 2º - As placas referentes no artigo anterior devem indicar, no mínimo:

- I – rua e/ou logradouro com seu referido bairro;
- II – quebra molas e a distância onde existi;
- III – prédios públicos como por exemplo: Posto de Saúde, PSF, Escola Banco, etc;
- IV – Km permitido na rua, local de estacionamento e praças;
- V – as placas deverão ser legíveis e timbradas com logomarca da Prefeitura municipal de Pariconha.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 04 DE MARÇO DE 2013.

**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE).

*Adriana Alves Ribeiro de Santana*  
**ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**